



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL
E CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA O MÊS DE JANEIRO/98.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de JANEIRO/98, o ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:-

Ref.: 08	R\$ 7,79
Ref.: 09	R\$ 5,20
Ref.: 10	R\$ 2,45

§ 1º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no "caput" deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de JANEIRO de 1998.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos abaixo descrito perceberão, além do abono mencionado no § 1º do presente artigo, o abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref. 36
Coordenador de Serviço Educação	Ref. 33
Professor I	Ref. 18
Professor II	Ref. 20
Professor III	Ref. 22
Professor IV	Ref.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

	24
Professor V	Ref. 26
Professor Educação Física Pleno	Ref. 22
Prof. Educação Física Sênior	Ref. 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref. 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref. 21

§ 3º Os abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos servidores municipais, como Cesta básica.

Art. 3º A concessão de abono salarial, que trata o § 1º e cesta básica mencionada no art. 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida a Tabela de Vencimentos do mês de maio/97, referente a [lei nº 3.319, de 28 de maio de 1997](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias de Orçamento vigente, que, se necessário, poderão ser suplementas mediante decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.

DR. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal